



**PREFEITURA DE UNAÍ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



Ofício n.º 254/GP

Unaí, 24 de setembro de 2013.

<b>DESPACHO</b>	
<input checked="" type="checkbox"/>	DOU CIÊNCIA
<input type="checkbox"/>	INCLUA-SE NO EXPEDIENTE
<input checked="" type="checkbox"/>	<i>9 JUNTE-SE</i>
EM	<u>24</u> / <u>SET</u> / <u>2013</u>
PRESIDENTE DA COMISSÃO	

Senhor Vereador,

A par de cumprimentá-lo cordialmente, reportando-me ao Ofício n.º 27/SACOM, de 16 de setembro de 2013, que informa conversão do Projeto de Lei n.º 80/2013 em diligência, dirijo-me a ilustre presença de Vossa Excelência para instrução a declaração do ordenador de despesas evidenciando que o novo dispêndio está compatível com as pelas orçamentárias em vigor, conforme documento em anexo.

Na expectativa de ter atendido vossa solicitação, subscrevo-me.

Respeitosamente,

DELVITO ALVES DA SILVA FILHO  
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor  
**VEREADOR PAULO ARARA**  
Presidente da Comissão de Constituição  
Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos  
Câmara Municipal de Unaí-MG

CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MINAS GERAIS  
NOTAÇÃO OFICIAL - 24-set-2013-2133-002615-1/2

Praça JK - Centro – Fone: (38) 3677-9610 – CEP 38610-000 - Unaí - Minas Gerais  
e-mail: [prefeitura@prefeituraunai.mg.gov.br](mailto:prefeitura@prefeituraunai.mg.gov.br) – site: [www.prefeituraunai.mg.gov.br](http://www.prefeituraunai.mg.gov.br)



**PREFEITURA DE UNAÍ**

ESTADO DE MINAS GERAIS



## **DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

Declara a inexistência de impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei n.º 80/2013, nos termos da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

O Projeto de Lei n.º 80/2013, que “altera a Lei n.º 2.803, de 4 de dezembro de 2012, que autoriza a destinação de recursos públicos para o setor privado por meio de Plano de Distribuição Prévia de Auxílios, Subvenções Sociais e Contribuições e dá outras providências”, não apresenta impacto orçamentário-financeiro, uma vez que o aumento da despesa será financiado com abertura de créditos adicionais especial e suplementar por anulação.

Assim sendo, pode-se afirmar que o Projeto de Lei n.º 80/2013 atende o inciso I do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Unaí, 24 de setembro de 2013.

  
DELVITO ALVES DA SILVA FILHO

Prefeito